

Boletim do Empresário



SANTANA
CONTÁBIL



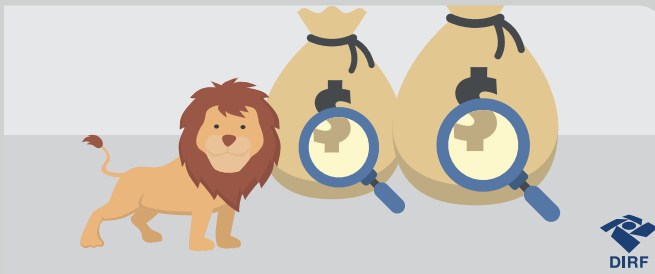
GESTÃO EMPRESARIAL

*ESPIRITUALIDADE NAS EMPRESAS:
Incentivar pessoas e empresas a praticarem
ações cidadãs e conscientes.*

04 Contabilidade Gerencial | Gestão de Riscos -
Proteger e criar valor para as organizações



06 Inteligência Fiscal | DIRF 2017 - Declaração do
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte



05 Prática Trabalhista | Contribuição Sindical Patronal -
Devida pelos empregadores organizados em empresas



07 Simples Nacional | 2017 - Procedimentos para
solicitar a opção pelo Simples Nacional





Assessoria Empresarial • Assistência Contábil, Fiscal e
Trabalhista • Planejamento Tributário • Aberturas,
Transferências e Encerramentos de Empresas • Imposto de
Renda - Pessoa Física e Jurídica

SANTANA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Rua Francisco Dias, 66 - Bosque da Saúde

CEP:04148-000 - São Paulo - SP

PABX: 55 11 2065-8200

contato@santanacontabil.com.br

WWW.SANTANACONTABIL.COM.BR



ESPIRITUALIDADE NAS EMPRESAS

Incentivar pessoas e empresas a praticarem ações cidadãs e conscientes.

A espiritualidade no mundo corporativo é um conceito neutro que está ligado a valores morais e éticos, à solidariedade, às atitudes positivas em relação ao próximo, ao respeito ao meio ambiente e à responsabilidade social quando tomamos decisões. A questão, independente da religião, está ligada intrinsecamente com o que acreditam os principais gestores da empresa. Ter consciência de que a prática diária de procedimentos positivos irá conduzir a bons resultados para seus semelhantes, são conceitos universais e a maioria das religiões os prega e respeita.

Estamos em meio a um enorme processo de transformação no mundo empresarial. A questão é que, cada vez mais, no mundo contemporâneo, tem sido necessário estimular pessoas e organizações a praticarem ações cidadãs e conscientes, e a espiritualidade no trabalho tem assumido um papel norteador fundamental nesse processo.

Vivemos num momento em que a tolerância e o respeito à individualidade vem crescendo, em especial dentro das empresas. Ao gestor cabe uma função importante dentro deste contexto: Como construir o meu mundo e o de meus semelhantes? O que posso fazer junto com meus colegas para construir um mundo melhor? Tudo isso se relaciona a uma postura espiritual positiva, à nossa capacidade individual e coletiva para promover mudanças significativas e duradouras para as nossas equipes e, no limite, para a humanidade.

Os gestores, além de realizarem com efetividade sua missão profissional e empresarial, também estarão se beneficiando, pois eles integram a mesma equipe e pertencem à mesma empresa. Dentre os benefícios de se ter um posicionamento espiritual claro e definido está o de possibilitar a seus colaboradores refletirem sobre suas metas e valores, avaliando se os mesmos estão em sintonia com os da organização. Faz com que o grupo ganhe unidade e que as relações sejam menos tensas e mais produtivas.

A estratégia de negócios deve nortear e fornecer significado a todos que trabalham. O lugar de trabalho ganha um sentido ampliado de satisfação. O papel gerencial dos líderes passa a incorporar a dimensão humana, orientando e apoiando o crescimento das pessoas, ajudando-as na realização de seus potenciais individuais. O que antigamente era visto como assunto desligado das empresas, como algo religioso ou até místico, hoje se insere como uma dimensão estratégica nas organizações. São consideradas as "empresas que aprendem".

A dica pode soar estranha a princípio, mas engana-se quem imagina que no mundo empresarial a espiritualidade

e gerenciamento estratégico não se misturam. Hoje, é cada vez mais comum as empresas assumirem um posicionamento espiritual, utilizando-o, inclusive, como ferramenta de competitividade e resultado. E isso é possível criando uma cultura corporativa sustentada em ensinamentos universais que, alinhada ao plano de negócios da empresa, seja capaz de incentivar o intercâmbio de informações e experiências entre dirigentes e colaboradores, bem como de conduzir as políticas e decisões da organização.

Quando as empresas e as pessoas que nela trabalham têm esta consciência, a consequência é que fluem com maior facilidade os fatores mais buscados pelos executivos das empresas: a motivação, o desempenho, o espírito de equipe, a comunicação eficaz, a qualidade, o foco no cliente, e o "estar de bem com a vida". Os benefícios que podem ser esperados são a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva, o estímulo às situações de crescimento e desenvolvimento, e o incentivo no sentido de parceria, criatividade, cooperação e trabalho em equipe.

Espiritualidade e autoconhecimento são irmãos gêmeos, estimulando ações de transformação pessoal e, consequentemente, de seus ambientes. Na medida em que as empresas desenvolvem com maior clareza sua missão e visão, estarão revelando as intenções reais, que precisam ter uma dimensão de transcendência, de servir a uma causa maior. Quando as pessoas se conectam a dimensão espiritual de suas tarefas do cotidiano, novos significados surgem. Quando olhamos a outra pessoa como um ser em processo de evolução, semelhante a nós, fica muito mais fácil o entendimento.

Temos que erradicar da alma todo medo que o futuro possa trazer ao homem, adquirir serenidade em todos os sentimentos e sensações a respeito do futuro, olhar para frente com absoluta equanimidade para com tudo que possa vir, e pensar somente que tudo o que vier nos será dado por uma direção mundial plena de sabedoria. Isto é parte do que temos de aprender nesta era, e saber viver em pura confiança. Em verdade, nada terá valor se a coragem nos faltar. Precisamos disciplinar nossa vontade e buscar o despertar interior todos os dias.

As dimensões do intangível, do invisível e do espiritual, começam a se tornar mais presentes, e com isto os processos de transformação começam a fazer sentido e tem seu lugar. Eu começo a fazer a diferença, a transformar as pessoas e as nossas empresas em humanas quando integramos a mente e o coração, a matéria e o espírito, lembrando que o ser humano é indivisível. 



GESTÃO DE RISCOS

Proteger e criar valor para as organizações

A gestão de risco tornou-se prioridade na estratégia das empresas, na tentativa de buscar medidas que consigam minimizar os riscos potenciais, que separam o sucesso e o fracasso de uma organização. É o conjunto de ações estratégicas, como o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos e materiais de uma organização, no sentido de minimizar ou de aproveitar dos riscos e das incertezas sobre as organizações. Esta postura corporativa ganhou importância no cenário empresarial nos últimos anos, para as empresas que querem garantir uma administração estável e segura.

Incertezas representam riscos com potencial para destruir ou oportunidades para agregar valor. O gerenciamento de riscos corporativos possibilita aos gestores tratar com eficácia as incertezas, bem como os riscos e as oportunidades a elas associadas, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor. Ser capaz de gerenciar o risco significa tentar evitar perdas, diminuir sua frequência ou a severidade das perdas.

O conhecimento profundo do seu setor de atuação, bem como ter uma visão abrangente dos fatores que repercutem no mundo dos negócios, são necessários para compreender o risco estratégico (assumido voluntariamente), avaliá-lo e neutralizá-lo. Uma cautelosa exposição a esses tipos de riscos é fundamental para o processo de gestão e constitui-se em diferencial para o sucesso da empresa.

Já os riscos não estratégicos são aqueles que não podem ser controlados e não condicionam fator estratégico, e por isso são denominados desta forma. Sem a identificação e o controle das vulnerabilidades, o processo de gestão torna-se ineficiente e inseguro, pois não estará sendo tratado o assunto de forma objetiva

e direta conforme se exige.

O mapeamento de riscos e vulnerabilidades tem como objetivo, entender a extensão do risco e tomar atitudes preventivas e eficazes na gestão dos mesmos. O processo de mapeamento é importante, porque identifica as atividades de controle que existem dentro da empresa para eliminar ou reduzir o risco.

É necessário criar e gerir uma matriz que identifique as vulnerabilidades, determinando e classificando os riscos existentes de acordo com o impacto, avaliando probabilidades de incidência na empresa e determinando ações que devam ser seguidas para sua diminuição e controle.

O risco só deve ser aceito, quando for possível monitorá-lo. Quanto melhor for a sua capacidade de gerenciar o risco e seus padrões de governança, melhor será a performance, os resultados, a retenção de pessoas etc. Adotar uma metodologia de gestão de risco é uma decisão imprescindível a ser praticada.

Foi criada uma série de orientações e normatizações para minimizar os riscos operacionais e estratégicos das empresas. Existem diversos padrões internacionais reconhecidos e consagrados. O mais importante é identificar, dentro de sua atividade-fim, qual a orientação e/ou normatização que melhor se aplica como ferramenta de apoio no processo de gestão de riscos.

Os principais benefícios da gestão de riscos são: seguros adequados, bens e vidas humanas preservadas, manutenção do fluxo produtivo, permanência da empresa no mercado, aumento da produtividade e competitividade etc. 3

Gerenciamento de riscos

- Permitir a melhoria contínua dos processos da organização;
- Ser parte integrante de todos os processos organizacionais;
- Ser considerada no processo de tomada de decisões;
- Abordar explicitamente a incerteza;
- Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- Basear-se nas melhores informações disponíveis;
- Estar alinhada com os contextos internos e externos da organização e com o perfil do risco;
- Considerar os fatores humanos e culturais;
- Ser transparente e inclusiva;
- Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir às mudanças.



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Devida pelos empregadores organizados em empresas

A contribuição sindical patronal é devida pelos empregadores em geral e pelos autônomos e profissionais liberais quando organizados em firmas ou empresas. Os procedimentos a seguir estão fundamentados nos artigos 578 a 610, do [Decreto-Lei nº 5452/1943](#) (CLT), no artigo 149, caput, da [CF/1988](#) e na legislação complementar. No entanto, recomendamos que fiquem atentos ao que dispõem os editais publicados e em caso de dúvidas consultem as entidades sindicais.

O cálculo da contribuição consiste em uma importância proporcional ao capital da empresa e observa o enquadramento da empresa nas tabelas informadas pelas confederações nacionais que congrega a atividade econômica, conforme a classe, com base no valor do capital social registrado. Feito o enquadramento, aplicar-se-á ao valor do capital social a alíquota correspondente, adicionando-se ao resultado final o valor respectivo à parcela adicional.

Para as empresas em atividade, o pagamento da contribuição deverá ser efetuado no mês de janeiro de cada ano, aos respectivos sindicatos de classe. Para as empresas em início de atividade, na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Caso a empresa deixe de efetuar o pagamento da contribuição até o último dia útil do mês de janeiro, após o seu vencimento, quando espontâneo, deverá pagar o valor original acrescido de multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso; e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

As empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas (faturamento).

Já a atividade preponderante é a que carac-

teriza a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica e a contribuição será devida à entidade representativa da mesma categoria. Procede da mesma forma em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais.

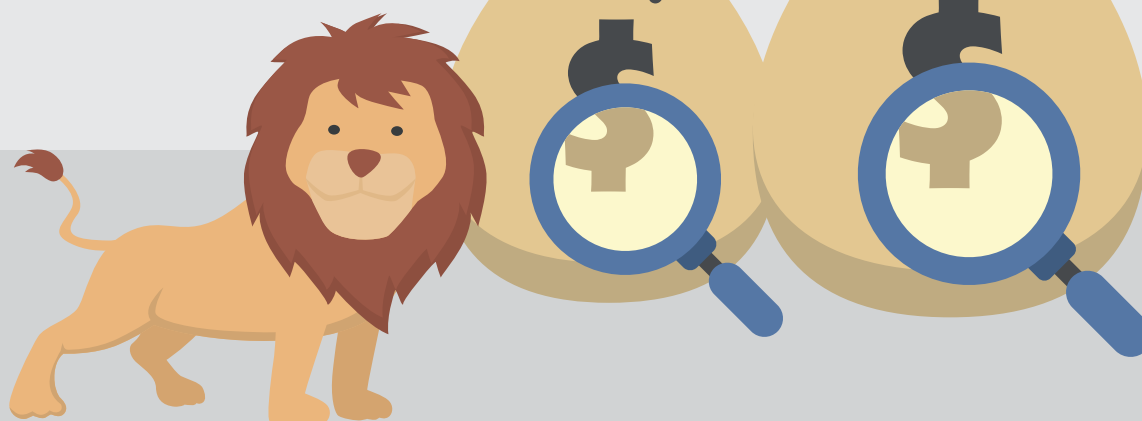
As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social considerarão como capital, para efeito do cálculo da contribuição sindical, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior.

As entidades ou instituições que comprovarem por meio de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, não exercer atividade econômica com fins lucrativos estão isentas do recolhimento da contribuição sindical.

Não existe na legislação regra disciplinando a dispensa da contribuição para as empresas que estejam com suas atividades paralisadas. Estas empresas, que ainda não tenham efetuado a baixa nos órgãos responsáveis, deverão efetuar o recolhimento da contribuição sindical normalmente.

A prova da quitação da respectiva contribuição sindical é documento essencial para participação de concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas.

O prazo prescricional para que seja exercido direito de cobrança da contribuição é determinado pelo Código Tributário Nacional (CTN), artigo 174, da [Lei 5.172/1966](#), e é de 5 anos, contados da data da sua constituição definitiva. **3**



DIRF 2017

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

A [Instrução Normativa RFB 1671/2016](#) dispõe sobre os procedimentos para apresentação da Dirf 2017, relativa ao ano-calendário de 2016 e às situações especiais ocorridas em 2017. A declaração deverá ser apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas que, pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenham incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

A declaração deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 15 de fevereiro de 2017.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2017, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a declaração relativa a esse ano-calendário até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento. Exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2017, caso em que a declaração poderá ser entregue até 31 de março de 2017.

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ocorrida no ano de 2017, a declaração de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada até a data da saída em caráter permanente, ou 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário. Já no caso de encerramento de espólio até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a declaração poderá ser entregue até 31 de março de 2017.

O Programa Gerador da Dirf 2017 (PGD Dirf 2017), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento ou importação de dados, será utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2016, bem como

das relativas ao ano-calendário de 2017, nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e no caso de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Para transmissão da declaração das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração. A utilização de certificado digital possibilitará o acompanhamento do processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no site da Receita Federal.

Para alterar a declaração apresentada anteriormente deverá ser apresentada declaração retificadora, contendo todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretende excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

No caso de administradoras, intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos, as declarações retificadoras deverão conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimentos anteriormente declaradas, ajustados com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

O declarante deverá manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou das contribuições retidas na fonte, bem como as informações relativas aos beneficiários sem as retenções citadas, pelo prazo de 5 anos, contados da data da apresentação da declaração à Receita Federal.

Os registros e controles de todas as operações, constantes na documentação comprobatória, deverão ser separados por estabelecimento e deverão ser apresentados quando solicitados pela autoridade fiscalizadora. **3**



2017 Procedimentos para solicitar a opção

A opção pelo Simples Nacional é feita por meio do Portal do Simples Nacional, na internet, não podendo ser alterada durante todo o ano-calendário. No momento da opção, a empresa deverá prestar declaração quanto ao não enquadramento nas vedações previstas na lei, independente das verificações que serão efetuadas pela União, Estado e Município.

A solicitação de opção deverá ser feita até o último dia do mês de janeiro (artigo 16 da [Lei Complementar nº 123/2006](#)). Sendo deferida, produzirá efeitos a partir do 1º dia de janeiro do ano-calendário da opção. Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção, a empresa poderá: a) regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, sujeitando-se ao indeferimento da opção caso não as regularize até o término desse prazo; ou b) efetuar o cancelamento da solicitação da opção, salvo se o pedido já não houver sido deferido.

Para as empresas em início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição Municipal e, caso exigível, a Estadual, terá o prazo de 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional, desde que não tenha decorrido o prazo de 180 dias da inscrição no CNPJ.

Se deferida, a opção produzirá efeitos a partir da data de abertura constante no CNPJ, salvo se forem consideradas inválidas as informações prestadas pela empresa nos cadastros Estadual e Municipal, hipótese em que a opção será considerada indeferida. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

A opção pelo Simples Nacional é irrevogável para todo o ano-calendário. No entanto, poderá ser solicitada a sua exclusão, por opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente. Na hipótese de a empresa excluir-se do Simples Nacional no mês de janeiro, em se tratando de exclusão por opção, os efeitos dessa exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.



Investidor-Anjo

A [Lei Complementar nº 155/2016](#) trouxe diversas alterações na [Lei Complementar nº 123/2006](#), algumas entram em vigor neste ano de 2017, como a figura do Investidor-Anjo que comentaremos a seguir, outras para o ano de 2018, que comentaremos numa próxima edição.

Pela nova lei, os artigos 61-A a 61-D, criaram a figura do Investidor-Anjo como forma de incentivar as atividades de inovação e do investimento produtivo. Ele poderá aportar capital em micro e pequenas empresas para participar dos lucros obtidos, por meio de contratos de participação com duração de até sete anos. O aporte de capital não integrará o capital social da empresa e para fins de enquadramento no Simples Nacional, os valores de capital aportado não serão considerados receitas para a empresa.

O aporte de capital poderá ser feito por pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimentos, e serão denominados de Investidor-Anjo. Não será considerado sócio, nem terão direito a gerência ou voto na administração da empresa e não responderão pelas dívidas da empresa. Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o Investidor-Anjo terá direito de preferência na aquisição da empresa, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos sócios regulares.

O Investidor-Anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, não podendo ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
04 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Dez/16	DARF	
06 SEX	Pagamento dos Salários	Dez/16	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Dez/16	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Dez/16	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Dez/16	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Dez/16	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 TER	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Dez/16	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Dez/16	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Dez/16	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
13 SEX	EFD - Contribuições	NOV/16	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Jan/17	DARF	
	CIDE	Dez/16	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Dez/16	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Previdência Social (INSS)	Dez/16	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
16 SEG	Previdência Social (INSS)	Dez/16	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
20 SEX	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Dez/16	DARF	Art. 70, I "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Dez/16	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Dez/16	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Dez/16	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RBF1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Dez/16	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
	DCTF - Mensal	Nov/16	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Jan/17	DARF	
25 QUA	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Dez/16	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	PIS/PASEP - COFINS	Dez/16	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Jan/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
31 TER	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Dez/16	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Dez/16	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 1ª Quota/única	4º Trim/16	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Dez/16	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Dez/16	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Dez/16	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Contribuição Sindical - Empregados	Dez/16	GRCSU	Artigo 582, da CLT
	Previdência Social/INSS	Competência 13º	GFIP/SEFIP	IN RFB 880/2008
	Contribuição Sindical - Patronal	Ano 2017	GRCSU	Artigo 582, da CLT
	Comprovante Anual de Imposto de Renda	Ano 2016	Informações	Agência de Propaganda
	IPI - Fabricantes de Produtos - Capítulo 33 da TIPI	Nov e Dez/16	Informações	IN SRF 47/2000 - Anexo único
!	SIMPLES NACIONAL	Ano 2017	Opção	Resolução CGSN 94/2011 , Art. 6º
	SIMPLES NACIONAL	Ano 2017	Exclusão	Resolução CGSN 94/2011 , Art. 73

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS

Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.556,94	8%
de 1.556,95 até 2.594,92	9%
de 2.594,93 até 5.189,82	11%

2. Segurado Empregado Doméstico

(Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.556,94	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.556,95 até 2.594,92	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.594,93 até 5.189,82	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.189,82	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 806,80	41,37
de 806,81 a 1.212,64	29,16
acima de 1.212,64	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria Int. MTPS/MF 001/2016

Salário Mínimo Federal	
Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00
Janeiro a Dezembro/2015 - Decreto 8.381/2014	788,00

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Aliquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;

b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;

c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido Percentuais Aplicados	
%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo)
	- Transporte de cargas
	- Serviços hospitalares
	- Atividade rural
16,0	- Industrialização
	- Atividades imobiliárias
	- Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra
	- Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado
32,0	- Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
	- Serviços de transporte (exceto o de cargas)
	- Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples)
32,0	- Intermediação de negócios
	- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza
	- Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra
	- Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional		Percentuais Aplicados						
Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até	%	%	%	%	%	%
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50	Aplicação da tabela em função do fator "r" apurada sobre a Folha de Salários em relação a receita bruta.	16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01	3.240.000,01	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40	22,41		
3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85	22,45		
Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.								

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Out	0,27	7,62	0,34	7,65	0,16	8,79	0,13	7,95	0,17	8,50	1,05	14,15	0,1601	2,04	0,6583	8,35	0,6250	7,50
Nov	0,15	6,65	0,17	6,77	-0,03	7,13	0,05	6,73	-	-	1,04	13,90	0,1428	2,05	0,6609	8,33	0,6250	7,50
Dez													0,1849	2,24	0,6435	8,35	0,6250	7,50
Unidade Fiscal																		
ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI						
2016	23,55	90,75	2,9539	17,1441	3,0023	3,0109	24,39	128,60	3,0250	3,6941	46,01	2,99						

UPF-MT - Valor relativo a Dezembro/2016 - UFR-PB - Valor relativo a Dezembro/2016 - UFERMS - Valor relativo a Novembro e Dezembro/2016



Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



Declarações Obrigatórias

DMED	DIMOF
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED



Regulamento do ICMS

- | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ■ RICMS/AC | ■ RICMS/DF | ■ RICMS/MT | ■ RICMS/RJ | ■ RICMS/SE |
| ■ RICMS/AL | ■ RICMS/ES | ■ RICMS/PA | ■ RICMS/RN | ■ RICMS/SP |
| ■ RICMS/AM | ■ RICMS/GO | ■ RICMS/PB | ■ RICMS/RO | ■ RICMS/TO |
| ■ RICMS/AP | ■ RICMS/MA | ■ RICMS/PE | ■ RICMS/RR | |
| ■ RICMS/BA | ■ RICMS/MG | ■ RICMS/PI | ■ RICMS/RS | |
| ■ RICMS/CE | ■ RICMS/MS | ■ RICMS/PR | ■ RICMS/SC | |

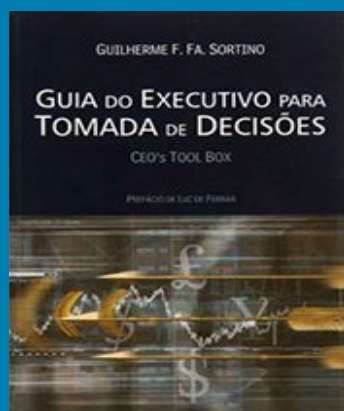
“

“

Onde há uma empresa de sucesso, alguém tomou alguma vez uma decisão valente.

Peter Drucker

”



Guia do Executivo para tomada de decisões

Guilherme F. Fa. Sortino



Janeiro 2017

Feriado 01 Ano Novo

Também chamado de Réveillon, termo em francês que significa “despertar”, o Ano Novo é celebrado no dia 1º de Janeiro.

Nesta mesma data também se comemora o Dia da Confraternização Universal e o Dia Mundial da Paz.

fonte: calendarr.com

Balaminut
editora



Fundada em 1997, tem seu negócio centrado no mercado editorial de revistas e boletins informativos, focado na Gestão Empresarial com o objetivo fundamental de inspirar empreendedores ao pensamento estratégico e às boas práticas de governança corporativa, e contribuir com o desenvolvimento das pessoas e das organizações.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut

Conselho Editorial: Lucas Spresser Masquieto Balaminut

Maria Adriana Masquieto Balaminut

Diagramação: Thais Palladino

Jornalista Responsável: MTB 58662/SP

Fechamento desta edição: 09/11/2016